



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO Nº 001/2024**

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 17 de maio de 2024 a 17 de junho de 2024.

O Município de Carrasco Bonito/TO, inscrito no CNPJ: 25.064.023/0001-90, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 185, centro, Carrasco Bonito - TO, através do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 233/2022 de 02 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período 17 de maio de 2024 a 17 de junho de 2024, **no horário de 08h às 12h**, na Sala de Contratações Públicas localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, o envelope de “documentação e proposta” para credenciamento de serviços de exames laboratoriais.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Carrasco Bonito/TO, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela da Portaria nº 54/2024, endereço eletrônico: www.carrascobonito.to.gov.br, pelo período de 12 meses.

1.2 - A presente instrução é regida pela Lei Federal 14.133/2021 e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto ao Fundo de Saúde de Carrasco Bonito/TO, para a celebração de Termo de Credenciamento Administrativo destinado à prestação de serviços de exames ambulatoriais objeto deste instrumento.

1.3 - A contratação de serviços ambulatoriais neste Município deverá atender as especificações e condições discriminadas a seguir:

1.3.1 - Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Carrasco Bonito ou cidades vizinhas, limitados à distância de até 200 km;

1.3.2 - Procedimentos ambulatoriais que fazem parte da tabela atualizada do Fundo de Saúde Anexo I deste edital.

1.3.3 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3.4 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, à Comissão de Contratação, clpcarrascobonito@gmail.com, no horário de 08h e 12h.

2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



2.1 - Fica reservado à Comissão de Contratação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância sanitária.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de pensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Departamento Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

c) Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de Carrasco Bonito/TO, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei 14.133/2021.

e) Estar impedida de participar de licitação apenas na Lei 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado do Maranhão ou território nacional.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela

Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO: 2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PODER: 14 – Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO: 14 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 09 – Fundo Municipal de Saúde
CLASF. 10.122.0002.2-022 - Manutenção do Fundo Municipal de
PROGRAMÁTICA: Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA” E DO RECEBIMENTO

5.1 - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em único envelope devidamente fechado e lacrado, em uma via, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

À Comissão de Contratação do Município de Carrasco Bonito – TO.

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5.2 - A Comissão de Contratação e a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.

5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;

5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão de Contratação que o receberá e o protocolará.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - No conteúdo do “Envelope 01 de Habilitação/Proposta” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - **PROPOSTA COMERCIAL** conforme Modelo contido no Anexo III deste instrumento.

6.1.2 - Regularidade Jurídica

6.1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações, acrescido de eleição de seus administradores;



6.1.2.2 - Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

6.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista

6.1.3.1 - CNPJ da Empresa;

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.4 - Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

6.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

6.1.3.6 - Certidão de Débitos Trabalhistas em plena validade.

6.1.4 - Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.4.1 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo VI);

6.1.5 - Qualificação econômico-financeira

9.5.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica em plena validade ou na ausência de validade possuir data de emissão igual ou inferior a 120 dias a contar da data de entrega e abertura das Propostas prevista no edital.

6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente;

6.1.6.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

6.1.6.4 - **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA QUE COMPROVANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO CREDENCIANTE**. Os atestados devem apresentar de forma objetiva a prestação dos serviços já desenvolvidos ou quais o credenciante pretende credenciar-se.

6.1.7 - DECLARAÇÕES

6.1.7.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.1.7.2 - **DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO** do Município de Carrasco Bonito e não exerce(m)



cargo de chefia ou função de confiança no município, (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no Anexo V.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitações e Contratos do Município de Carrasco Bonito/TO, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Ulisses Guimarães, nº 185, Centro, Carrasco Bonito/TO CEP. 77.985-000, a partir da data de publicação e disponibilização deste edital, sendo dia 17 de maio de 2024 até dia 17 de junho de 2024 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 18 de junho de 2024 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), ou, nos mesmos períodos e etapas, encaminhar toda a documentação necessária para o credenciamento, através do e-mail clpcarrascobonito@gmail.com. O protocolo presencial dos documentos de credenciamento deve ocorrer no período e etapa indicada acima de segunda a sexta no horário de expediente externo das 09:00 às 12:00 horas.

7.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.3 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.4 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.5 - A Comissão de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar o contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Departamento de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito o direito de excluí-lo da listagem de classificação.



8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos nos art. 137 e, na forma dos art. 138 e 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com moldes previstos no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

8.11 - A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do Fundo Municipal de Saúde e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b) O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Carrasco Bonito/TO terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município ou em cidades vizinhas. Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 6.1.6 deste edital;

6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE**, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente;

6.1.6.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

6.1.6.4 - **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA QUE COMPROVANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO CREDENCIANTE**. Os atestados devem apresentar de forma objetiva a prestação dos serviços já desenvolvidos ou quais o credenciante pretende credenciar-se.



c) Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios, será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

1- Será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2- Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste edital, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Carrasco Bonito e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

11.2 - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do município para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4 - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao município de Carrasco Bonito - TO.

11.5 - O Laboratório credenciado poderá terceirizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, desde que justifique a impossibilidade em realizar a prestação dos serviços, e, que aceita a justificativa, seja autorizado a proceder a terceirização, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

11.6 - Em cumprimento ao princípio da economicidade serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de Carrasco Bonito/TO e de cidades vizinhas até a distância limite de 200km.

12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

13.2. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

13.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



VI - Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo município de Carrasco Bonito - TO, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município de Carrasco Bonito - TO ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

13.4. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar desde que autoriza até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo município de Carrasco Bonito - TO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. RECURSOS



14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e aceitabilidade das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133, de 2021.

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar a aceitabilidade das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Município de Carrasco Bonito/TO, localizada na Avenida no endereço do preambulo deste edital, e ou, encaminhados dentro do prazo legal, através do e-mail clpcarrascobonito@gmail.com.

14.1.5. O recurso que trata o item 14.1.3. será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não a reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

14.1.6. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações, e os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e ou respondidos, em estrito cumprimento ao devido processo legal.

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município clpcarrascobonito@gmail.com e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Carrasco Bonito/TO e no site do Município em www.carrascobonito.to.gov.br.

14.1.8. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição do prazo de tempestividade do recurso, encaminhado através dos serviços dos Correios, será considerada como data de interposição do instrumento a data em que ocorrer a postagem.

14.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da referida Lei.

14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Setor de Licitações/Prédio da Prefeitura Município de Carrasco Bonito/TO, na sede da Prefeitura, localizada no preambulo deste edital, e ou, dentro do prazo legal, encaminhada por e-mail clpcarrascobonito@gmail.com.

15 - DAS PENALIDADES



15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Carrasco Bonito/TO, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carrasco Bonito/TO, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser extinto o contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carrasco Bonito/TO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08h às 12h, através da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura, localizada no endereço do preambulo deste edital, ou pelo Telefone: (63) 3344-1462 ou pelo e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com.

Carrasco Bonito/TO, 13 de maio de 2024.

Inácio Alves da Conceição
Sec. Mun. de Saúde



ANEXO I

RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS

1 – OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Carrasco Bonito/TO, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela da Portaria nº 54/2024, endereço eletrônico: www.carrascobonito.to.gov.br, pelo período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. REF. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACIDO URICO	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
2	BILIRRUBINAS	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
3	COLESTEROL HDL	500	R\$ 19,05	R\$ 9.525,00
4	COLESTEROL LDL	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
5	COLESTEROL VLDL	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
6	COLESTEROL TOTAL	700	R\$ 4,63	R\$ 3.241,00
7	CREATININA	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00
8	CURVA GLICEMINA 2 DOSAGENS	150	R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
9	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	150	R\$ 19,18	R\$ 2.877,00
10	FOSFATASE ALCALINA	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50
11	GAMA GT	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
12	GLICOSE JEJUM	250	R\$ 6,29	R\$ 1.572,50
13	GLICOSE POS PRANDIAL	200	R\$ 7,43	R\$ 1.486,00
14	POTASSIO	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
15	SODIO	100	R\$ 10,14	R\$ 1.014,00
16	TGO	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
17	TGP	300	R\$ 5,32	R\$ 1.596,00
18	TRIGLICERIDEOS	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
19	UREIA	1500	R\$ 4,68	R\$ 7.020,00
20	PARASITOLOGICO DE FEZES	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
21	COAGULOGRAMA	400	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
23	ERITROGRAMA	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
24	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	R\$ 5,86	R\$ 1.758,00
25	HEMATOCRITO	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00
26	HEMOGRAMA	3000	R\$ 9,36	R\$ 28.080,00
27	LEUCOGRAMA	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00
28	PROVA DO LACO	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
29	RETRACAO DO COAGULO	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
30	TEMPO DE COAGULACAO	300	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
31	TEMPO DE SANGRAMENTO	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
32	TIPAGEM SANGUINEA	300	R\$ 11,45	R\$ 3.435,00
33	VHS	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
34	ANTI HBS	200	R\$ 16,43	R\$ 3.286,00
35	ANTI HCV	200	R\$ 16,43	R\$ 3.286,00



36	CITOMEGALOVIRUS IGG	300	R\$ 14,61	R\$ 4.383,00
37	CITOMEGALOVIRUS IGM	300	R\$ 14,77	R\$ 4.431,00
38	LATEX	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
39	PROTEINA C REATIVA	300	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
40	RUBEOLA ANTICORPOS IGM	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
41	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
42	TOXOPLASMOSE IGM	300	R\$ 16,43	R\$ 4.929,00
43	TOXOPLASMOSE IGG	300	R\$ 16,03	R\$ 4.809,00
44	VDRL	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
45	ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 18,79	R\$ 5.637,00
46	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE)	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
47	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA CONTROLE DE TRATAMENTO DE TUBERCULOSE	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
48	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE HANSENIASE)	100	R\$ 8,51	R\$ 851,00
49	CITOPATOLOGICO	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
50	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 30,72	R\$ 9.216,00
51	BACTERIOSCOPIA (SECRECAO VAGINAL)	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
52	A FRESCO (SECRECAO VAGINAL)	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
53	URINA ROTINA	3000	R\$ 4,02	R\$ 12.060,00
54	AMILASE	300	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
55	CALCIO	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
56	CLORETO	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
57	CKMB	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
58	CPK	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00
59	FERRO	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
60	FOSFORO	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
61	MAGNESIO	100	R\$ 5,27	R\$ 527,00
62	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
63	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
64	HEMOGLOBINA GLICADA	150	R\$ 22,22	R\$ 3.333,00
65	FERRITINA	100	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00
66	LIPIDOGRAMA	2000	R\$ 20,82	R\$ 41.640,00
67	LEUCOCITOS FECAIS	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
68	PESQUISA DE LEVEDURAS	100	R\$ 4,21	R\$ 421,00
69	COOMBS DIRETO	100	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
70	COOMBS INDIRETO	100	R\$ 11,72	R\$ 1.172,00
71	TTPA	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
72	ASLO	200	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
73	BRUCELOSE	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
74	COVID - SOROLOGIA	1000	R\$ 155,03	R\$ 155.030,00
75	HBSAG	300	R\$ 16,55	R\$ 4.965,00



76	PSA TOTAL	300	R\$ 14,92	R\$ 4.476,00
77	PSA LIVRE	300	R\$ 14,91	R\$ 4.473,00
78	ESTRADIOL	100	R\$ 13,67	R\$ 1.367,00
79	FSH	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
80	BETA HCG	2000	R\$ 13,10	R\$ 26.200,00
81	LH	100	R\$ 13,37	R\$ 1.337,00
82	T4 TOTAL	150	R\$ 14,84	R\$ 2.226,00
83	T4 LIVRE	150	R\$ 14,03	R\$ 2.104,50
84	T3 TOTAL	100	R\$ 14,84	R\$ 1.484,00
85	TSH	150	R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
86	LIPIDIOS TOTAIS	100	R\$ 14,84	R\$ 1.484,00
87	TAP	100	R\$ 11,58	R\$ 1.158,00
88	ESTROGENIOS TOTAIS E FRACOES	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
89	TESTOSTERONA TOTAL	100	R\$ 15,17	R\$ 1.517,00
90	WIDAL	100	R\$ 21,88	R\$ 2.188,00
91	CA 15.3	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
92	CA 125	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
93	CA 19.9	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
94	LEUCOCITOS	100	R\$ 43,27	R\$ 4.327,00
95	LDH	100	R\$ 48,17	R\$ 4.817,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 478.608,50

2 – VALOR ESTIMADO MENSAL:

Conforme demanda.

3 - VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ 478.605,50 (Quatrocentos e setenta e oito mil seiscientos e cinco reais e cinquenta centavos).

3 – JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviços atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, com a finalidade em ofertar aos munícipes a realização de exames laboratoriais, uma vez que há pactuação via SUS para realização dos mesmos.

Considerando que o Município não possui profissionais qualificados, tampouco equipamentos necessários para realização dos exames, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na coleta e análise de exames laboratoriais.

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos, do fundo de Saúde, trazendo economicidade para administração pública, visto que correspondem ao exato valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Os repasses de custeio estão previstos e ocorrem de forma sistemática do Ministério da Saúde ao Município de acordo com o serviço prestado.



4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Laboratório cujo valor apresentar a melhor proposta.

5 – DOCUMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação dos exames realizados.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO:	2024
PODER:	14 – Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO:	14 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE:	09 – Fundo Municipal de Saúde
CLASF.	10.122.0002.2-022 - Manutenção do Fundo Municipal de
PROGRAMÁTICA:	Saúde
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8 – VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para contratação do objeto é de: R\$ 478.605,50 (Quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

13 – ORIGEM DOS RECURSOS:

- (☒) Federal;
(☒) Estadual;
(☒) Recursos próprios.

Inácio Alves da Conceição
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024.
INEXIGIBILIDADE: Nº xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2024.

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.***.***-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Carrasco Bonito/TO, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes de Carrasco Bonito/TO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Carrasco Bonito e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III – Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo município, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e



obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do **Anexo I**.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município de Carrasco Bonito - TO ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da contratada:

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ **xxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), e se limita ao valor estimado mensal de subdivido em 12 parcelas de R\$ **xxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO:	2024
PODER:	14 – Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO:	14 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE:	09 – Fundo Municipal de Saúde
CLASF.	10.122.0002.2-022 - Manutenção do Fundo Municipal de
PROGRAMÁTICA:	Saúde
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

§ 3º - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados no Fundo Municipal de Saúde são provenientes de transferências estaduais e federais mensais.

CLAÚSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;



II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independentemente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Carrasco Bonito/TO, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carrasco Bonito/TO, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser feita a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

§ 1º - O presente contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nas hipóteses prevista no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carrasco Bonito, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde”, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Carrasco Bonito/TO, XX de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria xx/202x
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Nome da empresa
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF: xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO III

Modelo de Proposta
Processo Administrativo nº xxx/2024
Inexigibilidade nº xxx/2024
Edital de Chamamento Público nº xxx/2024

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do XXXXXXXXXXXXX e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 478.608,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. REF. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACIDO URICO	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
2	BILIRRUBINAS	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
3	COLESTEROL HDL	500	R\$ 19,05	R\$ 9.525,00
4	COLESTEROL LDL	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
5	COLESTEROL VLDL	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
6	COLESTEROL TOTAL	700	R\$ 4,63	R\$ 3.241,00
7	CREATININA	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00
8	CURVA GLICEMINA 2 DOSAGENS	150	R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
9	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	150	R\$ 19,18	R\$ 2.877,00
10	FOSFATASE ALCALINA	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50
11	GAMA GT	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
12	GLICOSE JEJUM	250	R\$ 6,29	R\$ 1.572,50
13	GLICOSE POS PRANDIAL	200	R\$ 7,43	R\$ 1.486,00
14	POTASSIO	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
15	SODIO	100	R\$ 10,14	R\$ 1.014,00
16	TGO	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
17	TGP	300	R\$ 5,32	R\$ 1.596,00
18	TRIGLICERIDEOS	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
19	UREIA	1500	R\$ 4,68	R\$ 7.020,00
20	PARASITOLOGICO DE FEZES	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
21	COAGULOGRAMA	400	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
23	ERITROGRAMA	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
24	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	R\$ 5,86	R\$ 1.758,00
25	HEMATOCRITO	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00
26	HEMOGRAMA	3000	R\$ 9,36	R\$ 28.080,00
27	LEUCOGRAMA	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00



28	PROVA DO LACO	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
29	RETRACAO DO COAGULO	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
30	TEMPO DE COAGULACAO	300	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
31	TEMPO DE SANGRAMENTO	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
32	TIPAGEM SANGUINEA	300	R\$ 11,45	R\$ 3.435,00
33	VHS	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
34	ANTI HBS	200	R\$ 16,43	R\$ 3.286,00
35	ANTI HCV	200	R\$ 16,43	R\$ 3.286,00
36	CITOMEGALOVIRUS IGG	300	R\$ 14,61	R\$ 4.383,00
37	CITOMEGALOVIRUS IGM	300	R\$ 14,77	R\$ 4.431,00
38	LATEX	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
39	PROTEINA C REATIVA	300	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
40	RUBEOLA ANTICORPOS IGM	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
41	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
42	TOXOPLASMOSE IGM	300	R\$ 16,43	R\$ 4.929,00
43	TOXOPLASMOSE IGG	300	R\$ 16,03	R\$ 4.809,00
44	VDRL	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
45	ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 18,79	R\$ 5.637,00
46	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE)	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
47	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA CONTROLE DE TRATAMENTO DE TUBERCULOSE)	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
48	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE PARA DIAGNOSTICO DE HANSENIASE)	100	R\$ 8,51	R\$ 851,00
49	CITOPATOLOGICO	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
50	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 30,72	R\$ 9.216,00
51	BACTERIOSCOPIA (SECRECAO VAGINAL)	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
52	A FRESCO (SECRECAO VAGINAL)	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
53	URINA ROTINA	3000	R\$ 4,02	R\$ 12.060,00
54	AMILASE	300	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
55	CALCIO	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
56	CLORETO	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
57	CKMB	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
58	CPK	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00
59	FERRO	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
60	FOSFORO	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
61	MAGNESIO	100	R\$ 5,27	R\$ 527,00
62	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
63	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
64	HEMOGLOBINA GLICADA	150	R\$ 22,22	R\$ 3.333,00
65	FERRITINA	100	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00
66	LIPIDOGRAMA	2000	R\$ 20,82	R\$ 41.640,00
67	LEUCOCITOS FECAIS	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00



68	PESQUISA DE LEVEDURAS	100	R\$ 4,21	R\$ 421,00
69	COOMBS DIRETO	100	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
70	COOMBS INDIRETO	100	R\$ 11,72	R\$ 1.172,00
71	TTPA	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
72	ASLO	200	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
73	BRUCELOSE	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
74	COVID - SOROLOGIA	1000	R\$ 155,03	R\$ 155.030,00
75	HBSAG	300	R\$ 16,55	R\$ 4.965,00
76	PSA TOTAL	300	R\$ 14,92	R\$ 4.476,00
77	PSA LIVRE	300	R\$ 14,91	R\$ 4.473,00
78	ESTRADIOL	100	R\$ 13,67	R\$ 1.367,00
79	FSH	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
80	BETA HCG	2000	R\$ 13,10	R\$ 26.200,00
81	LH	100	R\$ 13,37	R\$ 1.337,00
82	T4 TOTAL	150	R\$ 14,84	R\$ 2.226,00
83	T4 LIVRE	150	R\$ 14,03	R\$ 2.104,50
84	T3 TOTAL	100	R\$ 14,84	R\$ 1.484,00
85	TSH	150	R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
86	LIPIDIOS TOTAIS	100	R\$ 14,84	R\$ 1.484,00
87	TAP	100	R\$ 11,58	R\$ 1.158,00
88	ESTROGENIOS TOTAIS E FRACOES	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
89	TESTOSTERONA TOTAL	100	R\$ 15,17	R\$ 1.517,00
90	WIDAL	100	R\$ 21,88	R\$ 2.188,00
91	CA 15.3	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
92	CA 125	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
93	CA 19.9	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
94	LEUCOCITOS	100	R\$ 43,27	R\$ 4.327,00
95	LDH	100	R\$ 48,17	R\$ 4.817,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 478.608,50

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

Carrasco Bonito/TO, ____ de _____ de 2024

Assinatura sob carimbo



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SANCIONADOS PELO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Processo Administrativo nº xxx/2024

Inexigibilidade nº xxx/2024

Edital de Chamamento Público nº xxx/2024

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;

d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta designada para este edital;

e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal desta empresa, firmo a presente.

Carrasco Bonito/TO, ____ de _____ de 2024



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO OU CHEFE EM
FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO XXXXXXXXXXXXX (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art.
26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90)**

Processo Administrativo nº xxx/2024

Inexigibilidade nº xxx/2024

Edital de Chamamento Público nº xxx/2024

A empresa _____, inscritano CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, N° _____, Bairro: _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF: _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Carrasco Bonito/TO que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem em cargo de chefia ou função de confiança no XXXXXXXXXXXXX (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90).

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Carrasco Bonito/TO, _____ de _____ de 2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI DA LEI Nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº xxx/2024

Inexigibilidade nº xxx/2024

Edital de Chamamento Público nº xxx/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Carrasco Bonito/TO, _____ de _____ de 2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº xxx/2024
Inexigibilidade nº xxx/2024
Edital de Chamamento Público nº xxx/2024

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Carrasco Bonito/TO, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Credenciamento, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Carrasco Bonito/TO, _____ de _____ de 2024

Nome e Ass. Do representante legal